



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.724, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural Ferreirense" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana entre os meses de agosto e setembro.

Parágrafo único. Caso o Município seja contemplado em eventuais editais de fomento e leis de incentivo especificamente para realização da atividade "Virada Cultural", fica autorizada a realização do evento fora do período apresentado acima, conforme agenda estipulada no edital.

Art. 4º Os eventos devem ser realizados em espaços públicos no período da promoção da "Virada Cultural Ferreirense" e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Art. 6º A programação da atividade poderá contar com atrações de relevância regional e nacional, porém, obrigatoriamente, deverá contemplar artistas, grupos e coletivos locais e que tenham residência comprovada no Município de Porto Ferreira.

Art. 7º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de maio de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**